

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ORIENTAÇÃO

CNPJ 07.297.660/0001-25 - Filiada a CBO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR EVENTO do esporte de ORIENTAÇÃO no ESTADO DE SANTA CATARINA

Pelo presente instrumento Termo de Execução e Responsabilidade, Federação Catarinense de Orientação e o Clube de Orientação do Extremo Sul Catarinense têm por estabelecidas e acordadas entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DA QUALIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO

1.1. **Federação Catarinense de Orientação** – associação civil sem fins econômicos, de caráter desportivo, cultural e educacional, entidade de administração do desporto, com sede na Rua São José 601, Balneário, Florianópolis, SC, CEP 88075-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.297.660/0001-25, representada pelo Sr. Presidente, AMILCARE JOSÉ SATLER, brasileiro, militar do Exército, solteiro, RG 1002402 SSP SC, e CPF 352.344.829-87, Rua Fernando Ferreira de Melo 376, Bom Abrigo, Florianópolis, SC, CEP 88085-260, doravante denominada **CEDENTE**.

1.2. **Clube de Orientação do Extremo Sul Catarinense – COreSC** - associação civil sem fins econômicos, de caráter desportivo, cultural e educacional, entidade de administração do desporto, Rodovia Alexandre Beloli, 2170, Bairro Primeira Linha, CRICIÚMA – SC, 88.816-500, representado pelo Presidente PAULO CALISTO BECKER, brasileiro, casado, PF CPF 392.378.850-91, residente e domiciliado a Rodovia Alexandre Beloli, 2170, Bairro Primeira Linha, CRICIÚMA – SC, 88.816-500, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

1.3. **Prova oficial de Orientação** - prova realizada em território brasileiro em Santa Catarina, com autorização da Federação Catarinense de Orientação e anuência da **CBO** e com obediência às regras da IOF, da CBO e aos seus regulamentos.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a cessão dos direitos mediante o pagamento das taxas avençadas para a realização das provas de Orientação do **Circuito Catarinense de Orientação – XXV CiCoR 2023 e Orientação Sprint – II OriSprint 2023**, composta de um percurso de *Sprint*, um percurso Floresta longo, válidos para o Ranking Estadual (REO), Ranking Estadual Sprint (RES), Ranking Nacional da CBO (RNO) e Ranking Nacional Sprint (RNS).

CLÁUSULA 3ª – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Para a realização das provas a **CESSIONÁRIA** enviará previamente à **CEDENTE** todos os documentos indispensáveis para aprovação da prova em conformidade com as Regras de Orientação Pedestre da CBO – ROP.

3.2. Em caso de descumprimento de quaisquer dos prazos acordados poderá a cedente, após comunicação oficial, aplicar multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, totalizando em 20 dias.

3.3 Poderá haver comum acordo entre as partes no caso do item 3.2.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Designar os árbitros e representantes de acordo com as ROP e Regras da IOF;
- 4.2. Proporcionar publicidade do evento na sua página eletrônica – site, Facebook e Instagram;
- 4.3. Ligar-se com as autoridades locais mediante solicitação dos organizadores;
- 4.4. Designar o representante para fiscalizar o cumprimento das regras oficiais conforme ROP e o Plano de Gestão de Riscos;
- 4.5. Publicar o Boletim Informativo, Regulamentos, Lista de partida e resultado oficial das provas na sua página eletrônica;
- 4.6. Oferecer o uso de sua página eletrônica www.oriesc.org.br para inscrição no calendário do evento e a realização das inscrições para o evento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CESSIONÁRIA(O)

- 5.1. Reconhecer a **CBO e FCO ORIESC**, como única dirigente e autoridade máxima do desporto Orientação no Brasil e no estado de Santa Catarina, com poderes de editar regras oficiais de nível nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, pelos clubes e associações filiados participantes, as leis, regulamentos e regras desportivas;
- 5.2. Providenciar as licenças e a autorização legal perante os órgãos públicos para a realização do evento;
- 5.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais emanadas das autoridades públicas e a legislação em vigor, comunicando à **CEDEnte** as providências a cargo desta entidade com oportunidade;
- 5.4. Facilitar o ingresso do(s) Árbitro(s) e do Representante Oficial da **CEDEnte** em todos os locais e dependências relacionadas aos eventos;
- 5.5. Pagar as taxas, eventuais multas e outros débitos com a **CEDEnte**;
- 5.6. Indicar um representante junto à **CEDEnte** para tratar de assuntos pertinentes à organização do evento.
- 5.7. Utilizar somente equipamentos eletrônicos autorizados (Sport Ident) para a apuração informando à **CEDEnte**, com a antecedência de até 15 (quinze) dias antes da utilização, os números de todas as bases eletrônicas e SI Cards a serem utilizados no evento.
- 5.8. Acatar as determinações do(s) árbitro(s) comunicadas ao representante oficial da organização e, seu eventual descumprimento, incorrerá em multa equivalente a R\$100,00 (cem reais) por determinação não cumprida, totalizando em 20 dias.
- 5.9. Publicar o resultado oficial através de sua página na internet, em até 24 horas após a proclamação dos resultados, encaminhando uma via para publicação na página eletrônica da **CEDEnte**, no mesmo prazo;

5.10. Contratar o serviço de controle de tempo e apuração de resultados.

5.11. Responsabilizar-se pela efetiva realização dos eventos oficiais contratados, sob pena de multa no valor de 100 (cem) vezes o valor da inscrição na primeira data do boletim oficial do evento, além do ressarcimento de todas as inscrições eventualmente já recebidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da CBO e da FCO ORIESC;

5.12. Apresentar previamente à **CEDENTE**, antes da emissão do Boletim Nº 1, uma planilha de custos detalhando os valores que serão pagos aos prestadores de serviços e os valores das inscrições e as datas propostas para o encerramento de cada um dos prazos.

5.13. Permitir a inscrição somente dos atletas filiados relacionados no SISCBO e, após prévia autorização da **CEDENTE**, eventuais exceções.

5.14. Publicar a relação dos inscritos somente após autorização da **CEDENTE**.

5.15. Documentar e apresentar ao árbitro a autorização para o uso das áreas a serem utilizadas nos eventos e dar as garantias necessárias para a reparação de eventuais danos causados ao patrimônio de seu(s) proprietário(s) da(s) área(s).

5.16. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) do evento a ser enviado, como anexo do Boletim 3, ao Árbitro e ao Diretor do Evento, o qual deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos no evento e, em especial, das pessoas responsáveis para atender às situações de emergência.

5.17. Garantir que o responsável pelo Plano de Gerenciamento de Riscos exercerá de forma exclusiva esta tarefa. A multa para o descumprimento desta cláusula é de 10 (dez) vezes o valor da inscrição na primeira data informada e deverá ser recolhida à conta da **FCO ORIESC** em até 10 (dez) dias após a notificação pela **CEDENTE**.

5.18. A **CESSIONÁRIA** remeterá à **FCO ORIESC**, em até 120 (cento e vinte) meses da realização do evento, cópia do contrato assinado entre esta e o(s) mapeador(es), onde serão estabelecidas: a) a dimensão da área a ser mapeada, o custo e a forma de pagamento; b) a forma de recolhimento dos impostos; c) como ficou resolvida a questão dos direitos autorais; d) propriedade do mapa; e e) a data para a entrega do mapa finalizado e aprovado pelo árbitro. A data a que se refere a letra e) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de início do evento. A não apresentação do contrato resultará em multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da inscrição na primeira data informada no boletim do evento e deverá ser recolhida à conta da FCO ORIESC em até 10 (dez) dias após a notificação pela **CEDENTE**.

5.19. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar ao árbitro, na visita à(s) área (s) proposta (s), um pequeno trecho mapeado de uma das áreas (máximo de 20 hectares) para que este avalie a qualidade técnica e não deverá avançar o trabalho de mapeamento sem que a área tenha sido aprovada.

5.20. A **CESSIONÁRIA** e/ou a entidade de prática que organiza o evento deverão estar em dia com as suas obrigações estatutárias perante a FCO ORIESC e a CBO. Em relação à taxa da anuidade 2023, esta deverá estar em dia, com a CBO e FCO ORIESC, no ato da entrega do referido contrato para realização do evento.

5.20. Responsabilizar-se pela confecção e divulgação de marketing e mídia do evento.

5.21. Preparar um local para a realização de exames antidopagem durante o evento se for o caso.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS

6.1. Em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, efetivar o pagamento das taxas administrativas junto a **CBO** e a **FCO ORIESC**.

6.2. Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, encaminhar uma cópia do relatório administrativo (incluindo receitas, despesas, pessoas envolvidas, cópias digitais em arquivo tipo **ocd**. dos mapas e todos os percursos, descrição de todas as fases do planejamento e realização do evento, bem como outras informações julgadas úteis).

6.4. Comprovar o pagamento para a **CEDENTE**, em até 30 (trinta).

6.5. Em até 30 (trinta) dias antes do início do evento a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar o mapa 100% finalizado. A não apresentação do mapa 100% finalizado constitui causa de rescisão contratual, conforme cláusula 9.2. O árbitro poderá solicitar ajustes no mapa após esta data.

6.6. A abertura das inscrições do evento fica condicionada ao cumprimento do item 6.5 e da assinatura, reconhecida em cartório e envio do presente Termo de Execução e responsabilidade do Evento pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA 7ª – DAS TAXAS

7.1. A **CESSIONÁRIA** poderá estipular uma taxa de inscrição para todo o evento, com preços diferenciados por diferentes períodos de inscrição e/ou oferecer inscrições para provas individuais com preços distintos.

7.2.1. **Taxa confederativa** por participação de atleta nos percursos Sprint e Floresta médio, conforme Regimento de Taxas da **CBO** e **FCO ORIESC** para o ano de realização do evento.

7.3. As despesas locais do(s) árbitro(s) durante as visitas e o período do evento serão custeadas pela **CESSIONÁRIA**, conforme Regimento de Taxas da **CBO** e **FCO ORIESC**.

CLÁUSULA 8ª - DO COMÉRCIO E DOS PATROCÍNIOS

8.1. A **CESSIONÁRIA** regulará o comércio de produtos esportivos e alimentação durante a realização do evento podendo obter eventuais vantagens econômicas;

8.2. A **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA** todos os direitos para contratar patrocínio inclusive para incluir as logomarcas nas páginas da internet, boletins, banners, mapas, linha de partida e chegada, panfletos, **exceto produtos produzidos do tabaco e bebidas com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac**;

8.3. A **CESSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade e os custos da produção e pelo conteúdo material produzido indicado na cláusula 8.2.;

8.4. Os logotipos da **CBO** e da **FCO ORIESC** e logomarca do evento se houver devem ser posicionados em local claramente visível em todos os materiais de divulgação (mapas, página na internet, convites, panfletos, boletins, camisetas, listas, etc.) relacionados com o evento.

8.5. A **CEDENTE** poderá ter patrocinadores e exporá a logomarca e/ou material de marketing nos mesmos locais de divulgação citados na cláusula 8.2.

8.6. A **CESSIONÁRIA** será responsável pela premiação conforme estipulado nas Regras da **CBO** e **FCO ORIESC** e poderá incluir a logomarca de eventual patrocinador.

8.7. Caso a **CBO** e a **FCO ORIESC** queira organizar quaisquer outras atividades relacionadas, durante a realização do evento, deverá tratar separadamente com o organizador.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Será facultada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer tempo mediante comunicação via ofício até 160 (cento e sessenta) dias antes da data de realização do evento.

9.2. Constituirá causa de rescisão contratual, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados à outra, o descumprimento das cláusulas contratuais e das regras esportivas da **FCO ORIESC**, da **CBO** e **IOF** durante a organização e realização das provas.

9.3 Pode haver acordo entre as partes, no que se refere prazos e multas, desde que ambos se manifestem o interesse da negociação.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento elegem, em detrimento de qualquer outro, o foro da cidade de Florianópolis - SC.

Este contrato foi produzido em duas cópias, uma para cada parte contratante.

Florianópolis, SC 01 de março de 2023 .

Confere com o Original Assinado

AMILCARE JOSÉ SATLER

Presidente da FCO / ORIESC

PAULO CALISTO BECKER

Presidente do Clube de Orientação do Extremo Sul Catarinense